DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4732/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8657/2013
PROTOCOLO	:	1419178
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	ELIAS ANDRADE DE LIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE SONORA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR. REMESSA TEMPESTIVA. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Elias Andrade de Lira – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesianos do município de Sonora..

O instrumento contratual foi celebrado em 13/03/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 10/04/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 30/04/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do

procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, consoante Análise ANA-3ICE-10564/2014 (peça 22).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11564/2014, (peça 24), opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 039/2013 onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Analisando os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei

Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 60.000,00
VALOR EMPENHADO	R$ 60.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 60.000,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 60.000,00

Verifica-se, ainda, que as Notas de Empenhos que instruem os autos estão em conformidade com o que determinada o artigo 58 da Lei Federal 4.320/64 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente ao procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Elias Andrade de Lira – ME, haja vista sua consonância

com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/ltt